



Prefeitura da Estância Balneária de MONGAGUÁ

**DECRETO Nº 5.244
DE 18 DE MARÇO DE 2010.**

Aprova o Regimento Interno
do Conselho Municipal do Idoso –
CMI, conforme especifica

O PREFEITO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.


DECRETA:

Art. 1º Nos termos do art. 6º da Lei nº 1.870, de 7 de fevereiro de 2000, com a redação dada pelo art. 3º da Lei nº 1.978, de 29 de novembro de 2001, é aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso – CMI, sob o teor do Anexo I, capítulos de I a VI.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 18 de março de 2010.


PAULO WIAZOWSKI FILHO
Prefeito



Prefeitura da Estância Balneária de MONGAGUÁ

(cont. Decreto 5244.2010 – fl.s 02)

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal do Idoso (CMI), órgão encarregado de Assegurar os direitos sociais do idoso, por deliberação de seus membros, formula o seu regimento interno, conforme lei Federal n.º 8.842, de 4 de Janeiro de 1.994, combinada com a Lei Municipal n.º 1870 de 07 de Fevereiro de 2.000, alterada pela Lei 1978 de 29 de Novembro de 2.001.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º O Conselho Municipal do Idoso tem as Atribuições de:

- I. Propor a política Municipal que vise o exercício da cidadania, proteção, assistência e a defesa dos direitos dos idosos;
- II. Articular e apoiar projetos e atividades que levem o idoso a participar da solução dos seus problemas;
- III. Opinar, quando solicitado, sobre os critérios de atendimento e os recursos financeiros destinados pelo município às instituições que prestam serviços aos idosos;
- IV. Organizar campanhas ou programas educativos, para a sociedade em geral, com vista à valorização dos idosos e a velhice saudável;
- V. Estimular a criação e a mobilização de organizações e comunidade interessadas na problemática do idoso;
- VI. Promover o desenvolvimento de projetos que obtiveram participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
- VII. Incorporar preocupações manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias, que sejam encaminhadas;
- VIII. Articular os serviços competentes em relação ao atendimento domiciliar e asilar quando necessário.
- IX. Receber sugestões da sociedade, com vistas à melhoria de vida dos idosos;



Prefeitura da Estância Balneária de MONGAGUÁ

(cont. Decreto 5244.10 – fl.s 03)

- X. Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de quaisquer pessoas por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, com a adoção de medidas cabíveis.
- XI. Desenvolver programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos que possam contribuir para a melhoria das condições de vida do idoso.
- XII. Deliberar sobre a substituição de conselheiros;
- XIII. Cadastrar e manter atualizado o cadastro das entidades que atuem no âmbito de direitos e defesas dos idosos;
- XIV. Promover campanhas, permitidas por lei e promover parcerias para o levantamento de recursos para o Fundo Municipal de Promoção do Idoso (FUMPI) e para a concretização de metas e objetivos da política municipal voltada para a promoção dos idosos.
- XV. Aprovar e fazer cumprir o regimento interno.

CAPITULO III

DOS CRITÉRIOS PARA O CADASTRAMENTO DAS ILPI-INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS.

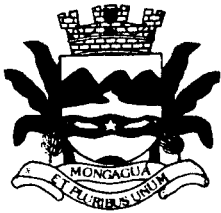
Art.3º As instituições governamentais e não governamentais para se cadastrarem e integrarem o Conselho Municipal do Idoso deverá preencher as condições exigidas neste Regimento, incluindo o Plano de Trabalho da instituição, com a pessoa idosa e apresentar os seguintes documentos:

- I- Ata da constituição da Entidade ou Organização não Governamental;
- II- Ata da eleição e posse da diretoria;
- III- Estatuto;
- IV- Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município;
- V- Documento de Inscrição na Receita Federal (CNPJ);
- VI- Matrícula no INSS e Certidão Negativa de Débito;
- VII- Certidão de Utilidade Pública Municipal para as entidades Benéficas e/ou Filantrópicas.

CAPITULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS

Art.4º O Fundo municipal dos Direitos do Idoso - FMDI, instrumento de capacitação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de projetos, programas e ações dirigidas ao idoso no município de Mongaguá, obedecerá à seguinte norma:



Prefeitura da Estância Balneária de MONGAGUÁ

(cont. Decreto 5244.10 – fl.s 04)

- I- O FMDI será vinculado ao Departamento Financeiro;
- II- Os recursos destinados ao FMDI serão depositados em Instituições financeiras em conta especial sob a denominação “FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS”;
- III- A destinação dos recursos financeira do FMDI será liberada para atender a realização de projetos, programas e atividades, aprovados pelo colegiado e de acordo com as necessidades estabelecidas pelo Conselho.

Art. 5º Constituem fontes de recursos do FMDI:

- I- As transferências do município;
- II- As transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações fundos, empresas publicas e sociedades de economia mista;
- III- As receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens e imóveis que venham a receber de pessoa física ou jurídica ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais.

CAPITULO IV COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal do idoso será composto de 08 (oito) membros efetivos igual número de suplentes nomeados por portaria do Prefeito, sendo 4 (quatro) efetivos e 4 (quatro) suplentes vinculados a órgãos e entidades Públicas e os demais escolhidos entre os nomes indicados por Organizações representativas da comunidade o Município ligadas á área de proteção e assistência ou atividades dos idosos.

- a) Dois membros efetivos e igual número de suplentes
- b) Dois membros efetivos e igual número de suplentes integrantes do grupo Social dos idosos “Terceira Idade”.

Parágrafo único. Havendo vacância em cargo do membro efetivo ou membro suplente, será escolhido pelo Prefeito entre os indicados pelas Organizações Civas sem fins lucrativos, mediante convite do prefeito ou apresentada voluntariamente por entidade ligada á área, sem fins lucrativos e se não for ocupada a vaga, o C.M.I., deverá funcionar com menos membros:

Art. 7º O Conselho Municipal do Idoso terá a sua diretoria Executiva que é órgão consultivo e deliberativo nas decisões tomadas em reuniões ordinárias e extraordinárias pelos seus membros quites com suas obrigações, coordenando e executando as decisões do Conselho que será composta por:



Prefeitura da Estância Balneária de MONGAGUÁ

(cont. Decreto 5244.10 – fl.s 05)

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário.

Parágrafo único: O Presidente e o Secretário do Conselho Municipal do Idoso serão eleitos pelos seus pares.

Art. 8º É permitida a participação do suplente na reunião do CMI, com direito a voz, e na ausência do titular, com direito a voz e voto.

Art. 9º A renovação de representação no CMI, no final de cada mandato, será desencadeada em processo sucessório, 3 (três) meses antes do término do mandato dos conselhos em exercício.

Art. 10º O CMI terá comissões permanentes e temporárias.

§ 1.º São Comissões Permanentes do CMI:

- I – Comissão de Direitos;
- II – Comissão de Promoção;
- III – Comissão de Estudo e Pesquisa da Terceira Idade.

§ 2.º As Comissões Temporárias serão designadas pelo Presidente para preparar parecer sobre tema específico que escape à competência das Comissões Permanentes.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 11º Compete ao Presidente:

- I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – Submeter à apreciação, discussão e deliberação dos assuntos da pauta;
- III – Assinar o expediente do conselho;
- IV – Encaminhar para execução as decisões do Conselho;
- V – Representar o Conselho Municipal do Idoso toda vez que o cargo exigir;
- VI – Garantir as dinâmicas das reuniões;
- VII – Exercer o voto da qualidade, sempre que houver empate;
- VIII – Solicitar recursos financeiros e humanos junto ao Poder Público, para realização das atividades do Conselho;



Prefeitura da Estância Balneária de MONGAGUÁ

(cont. Decreto 5244.10 – fl.s 06)

IX – Assinar cheque bancário e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira para o Conselho, juntamente com quem de direito.

Art. 12º Compete ao 1º Secretário;

- I – Elaborar a pauta da reunião junto do Presidente;
- II – Lavrar e subscrever as atas das reuniões;
- III – Organizar, escriturar e manter sob guarda no arquivo os livros do Conselho;
- V – Assessorar o Presidente do Conselho Municipal do Idoso, sempre que for necessário;
- VI – Responsabilizar-se pelo expediente;

Parágrafo único – Na falta do 1º Secretário, o segundo Secretário substituirá.

Art. 13º Compete aos Conselheiros:

- I – Realizar pesquisas para coletar o número de pessoas idosas existentes no Município, com a organização do cadastro;
- II – Formular propostas, estimular estudos, debates e pesquisas para o desenvolvimento de atividades para proteção e assistência aos idosos do Município.
- III – Propor medidas que visem garantir os direitos dos idosos, eliminando qualquer discriminação;
- IV – Propor elaboração de projetos, com a participação dos idosos dos vários setores sociais;
- V – Encaminhar os problemas relacionados aos idosos para o órgão competente;
- VI – Divulgar de forma geral a Legislação e políticas pertinentes ao atendimento aos idosos; bem como apresentar propostas junto ao conselho deliberativo, alterações e modificações das já existentes, do âmbito Municipal;
- VII – Receber denúncias e agilizar providências para o encaminhamento Legal, dando se necessário, proteção ao idoso;
- VIII – Apresentar sugestões de programas que melhorem as condições no atendimento e segurança nos transportes coletivos urbanos;
- IX – Colaborar com as equipes técnicas e os grupos de trabalho, participando de todas as atividades do Conselho;

CAPITULO VI DO AFASTAMENTO E PERDA DO MANDATO

Art. 14º O membro do Conselho do Idoso, será afastado do cargo e substituído pelo suplente, quando;

- I – Manifestar espontaneamente e por escrito sua vontade, devendo mencionar expressamente os motivos desta decisão, não podendo ultrapassar de 60 (sessenta) dias este afastamento durante o ano;



Prefeitura da Estância Balneária de MONGAGUÁ

(cont. Decreto 5244.10 – fls. 07)

- II – Por licença médica.
- III – Afastamento por candidatura.

Art. 15º O membro do Conselho do idoso, perderá seu mandato quando;

- I – Faltar sucessivamente e sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas durante o ano.
- II – Manifestar sua renúncia expressa e justificada com documentos;
- III – Descumprir reiterada e injustificadamente as normas estabelecidas neste regimento;
- IV – Afastar durante ao ano, pelo período de 70 dias;
- V – For condenado em sentença penal irrecorrível por crime doloso.

§ 1º no caso de afastamento temporário ou definitivo os membros do Conselho do Idoso, será discutido em assembléia ordinária ou extraordinária e havendo a concordância através dos votos da maioria absoluta dos membros do Conselho do Idoso, será enviada para Prefeito Municipal a decisão resultante da assembléia para apreciação, exoneração convocação e nomeação do suplente para assumir o cargo efetivo, através da Portaria.

Parágrafo Único: Ao membro afastado, será assegurado o seu amplo direito de defesa.

CAPITULO VII DAS REUNIÕES

Art. 16º O Conselho Municipal do idoso se reunirá todos os meses ordinariamente ou sempre que convocado pelo Presidente e ainda por um terço dos membros em caso de emergência.

Art. 17º As reuniões poderão ser realizadas com a presença, no mínimo de um terço dos membros.

Art. 18º Cada reunião será de acordo com a pauta, salvo se houve outros assuntos.

Art. 19º As matérias votadas serão transformadas em resolução.

Art. 20º As aprovações referentes às indicações, reivindicações e propostas pelo CMI, devem estar prontos no 1º semestre do ano corrente, para inclusão pelo Poder Público competente responsável pelo Plano Municipal de Assistência Social e pelo prefeito a quem compete encaminhar á apreciação legislativa os projetos de Lei sobre propostas orçamentária.

Parágrafo Único. No entanto para aprovação de assuntos pertinentes a política do idoso deverá ser por 2/3 (dois terços) dos seus membros.



Prefeitura da Estância Balneária de MONGAGUÁ

(cont. Decreto 5244.10 – fl.s 08)

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º O presente Regimento Interno poderá sofrer alterações através de propostas elaboradas por dois terços dos membros do Conselho e submeter á aprovação pelo Prefeito, mediante decreto.

Art. 22º Os casos omissos neste regimento, será discutido em reunião ordinária ou extraordinária, mediante apresentação de proposta pela maioria dos membros do Conselho e aprovado mediante Decreto do Prefeito.

Art. 23º A duração do mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso será de 4 (Quatro) anos, contada individualmente a partir da data da portaria da nomeação de 01.08.2001, sendo permitida a recondução por igual período.

Art. 24º Solicitação Profissional.

Parágrafo Único: Os mandatos futuros serão contados de acordo com os respectivos atos individuais de nomeação.

Art. 25º Este regimento Interno, elaborado pelos membros do Conselho Municipal do Idoso, entra em vigor mediante decreto do Prefeito Municipal da Estância Balneária de Mongaguá.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 18 de março de 2010.



PAULO WIAZOWSKI FILHO
Prefeito